



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO N. 0600521-62.2024.6.21.0000
ORIGEM: Porto Alegre
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - RIO GRANDE DO SUL - RS – ESTADUAL
RELATORA: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

Meritíssima Relatora.

Tendo em vista o teor da certidão acostada ao ID 45921010 apontando que o diretório estadual do Partido da Mulher Brasileira no Rio Grande do Sul se encontrava suspenso durante todo o período eleitoral de 2024, não estava ele obrigado a prestar contas, a teor do art. 46, § 2º, incs. I, II e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Com isso, não há razão para o prosseguimento deste feito.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Porto Alegre, 3 de junho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral
